



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

**CONCLUSÃO**

Em 14 de maio de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Fabiana Sanches Blaschkauer) Escr. Subsc.

Processo: **1011888-23.2017.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: **Condomínio Edifício Neo Office Faria Lima**

Executado: **Legacy Empreendimento Imobiliario Spe Ltda**

Vistos.

Defiro o **ARRESTO** do imóvel descrito na Matrícula nº 129.321, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 152/153), de propriedade do executado, ficando o mesmo nomeado como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Traga o exequente para os autos três avaliações de corretores, fazendo uma estimativa do valor do bem.

Anoto que nos termos art. 871, § 1º do CPC/2015 é desnecessária a avaliação do bem quando há consenso entre as partes quanto ao valor do mesmo.

Providencie o exequente o endereço atualizado do executado e taxa postal. Após, **cite-se para pagamento do débito e intime-se o executado, por carta**, do arresto e avaliação e que caso não haja pagamento o mesmo será automaticamente convertido em penhora, podendo apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Int.

São Paulo, data supra.

Paulo Henrique Ribeiro Garcia  
Juiz(a) de Direito